

## PROJETO DE LEI Nº 085-01/2021

### ***Altera dispositivos da Lei nº. 933-2010 e dá outras providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera a redação do §2º, do artigo 10 da Lei nº. 933-2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 10** Serão disponibilizados, por Decreto do Executivo, cotas do total de imóveis a serem distribuídos, devendo ser privilegiadas:

- a) pessoas deficientes;
- b) pessoas idosas;
- c) mulheres chefes de família;
- d) famílias a serem removidas de áreas de risco ou irregulares.
- e) famílias a serem removidas de áreas alagáveis.

(...)

**§ 2º** *Nos casos de remoção enquadrados nas alíneas “d” e “e”, deverá o Município permutar o terreno, sendo que o imóvel a ser repassado para o Poder Público deverá ser reflorestado e transformado em área de preservação permanente, proibidas quaisquer edificações ou uso para finalidades incompatíveis.*

**Art. 2º** Inclui o §4º ao artigo 11 da Lei nº. 933-2010, com a seguinte redação:

**Art. 11.** A concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será onerosa e obedecerá as seguintes condições gerais e uniformes:

(...)

**§ 4º** *Nos casos de remoção dispostos nas alíneas “d” e “e” do artigo 10, a concessão não será onerosa.*

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 85-01/2021

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 085-01/2021, com o objetivo de adequar a legislação municipal (Lei 933/2010), para viabilizar a realocação das famílias moradoras em área de risco do Morro da Pedreira.

Com isso, será possível atender a recomendação expedida pelo Ministério Público nos autos do expediente nº. 00802.001.306/2019, bem como possibilitar melhor qualidade de vida aos moradores daquela Comunidade que atualmente se encontram em situação de risco.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS